



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



Ofício nº 436

Lapa, 31 de Julho de 2009.

Senhora Presidente:

Encaminho para apreciação, Projeto de Lei nº 71/09, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente


Paulo César Fates Furiati
Prefeito Municipal

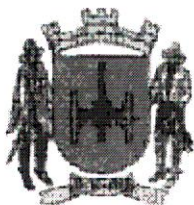
Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

Protocolo Nº: 677 / 2009

03/08/2009 - 16:16

Responsável: INE



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 071, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

10.00 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% e 25%
3.1.90.13.00.00.00.00.1103 - Obrigações Patronais.....R\$ 27.000,00
3.1.91.92.00.00.00.00.1103 – DESP. EXERC.ANTERIORES.....R\$ 90.000,00

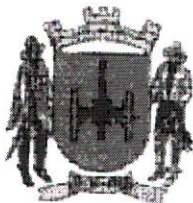
10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.049 – Manutenção do FUNDEB 60%
3.1.91.92.00.00.00.00.1101 – DESP. EXERC.ANTERIORES.....R\$ 145.000,00

12.361.0012.2.050 – Manutenção do Fundeb 40%
3.1.91.92.00.00.00.00.1102 – DESP. EXERC.ANTERIORES.....R\$ 50.000,00
TOTAL.....R\$ 312.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% e 25%
239: 3.1.90.39.00.00.00.00.1103–Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica.....R\$ 117.000,00

10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.050 – Manutenção do FUNDEB 40%
261: 3.1.91.13.00.00.00.00.1102–OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 50.000,00
TOTAL.....R\$ 167.000,00



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 1101.....R\$ 145.000,00
TOTAL.....R\$ 145.000,00

Art 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Julho de 2009.

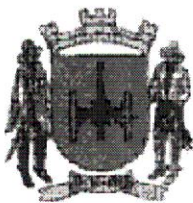

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal



FUNDEB 60% - 1101

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JULHO/09	R\$ 351.562,77
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE AGOSTO/09	R\$ 351.562,77
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/09	R\$ 351.562,77
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/09	R\$ 351.562,77
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/09	R\$ 351.562,77
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/09	R\$ 351.562,77
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.109.376,62

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 1101 - FUNDEB 60%			
VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO UTILIZADA		SALDO DE DOTAÇÃO (1)
3.159.680,52	1.631.446,31		1.528.234,21
SALDO FINANCEIRO EM 30/07/2009	VALORES A PAGAR	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO JUL/09 A DEZ/09	SALDO FINANCEIRO (2)
492.559,79	39.640,92	2.109.376,62	2.562.295,49
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO1)			1.034.061,28



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 071, DE 03 DE JULHO DE 2009.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei no valor de R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais), que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para atender as despesas com Obrigações Patronais e Despesas com Exercícios Anteriores.

Estes valores serão destinados a parte patronal da folha de pagamento da Secretaria de Educação e dos professores, referente ano de 2009.

Outrossim, essas despesas serão criadas por motivo de não terem sido previstas no orçamento deste exercício.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 03 de Julho de 2009.


Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

ANTEPROJETO DE LEI Nº 071/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminho à Comissão de:

- ☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 03/08/2009.**
☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 03/08/2009.**
☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX_I_XX_I_XX.**
☐ **Controle e Fiscalização, em XX_I_XX_I_XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

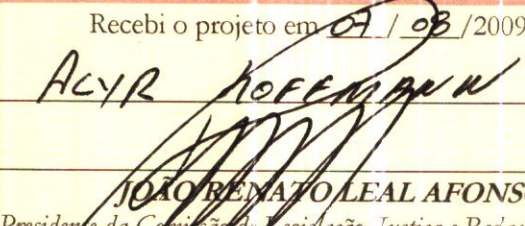
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07 / 08 / 2009

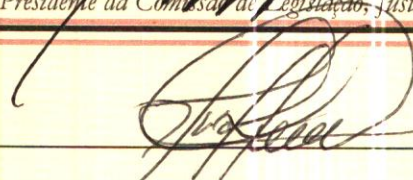
Designo para relatar sobre a matéria o Vereador ACYR HOFFMANN

Em 07 / 08 / 2009


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 07 / 08 / 2009


Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

ANTEPROJETO DE LEI Nº 071/2009

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Protocolado na Secretaria no Dia 03/08/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 04/08/2009.

Encaminhado à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 03/08/2009.**

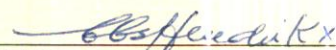
☒ **Economia, Finanças e Orçamento, em 03/08/2009.**

☐ **Saúde, Educ., Cult., Esp., B.E. Social e Ecol., em XX/XX/XX.**

☐ **Urbanismo e Obras Públicas, em XX/XX/XX.**

☐ **Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em XX/XX/XX.**

☐ **Controle e Fiscalização, em XX/XX/XX.**


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKS
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

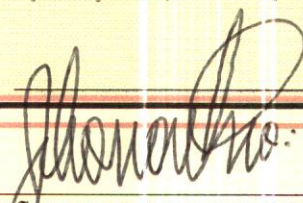
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2009, em substituição ao autor do mesmo.

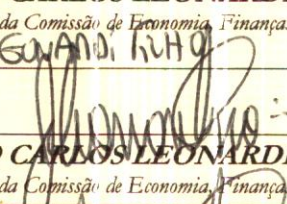
RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 07/08/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador

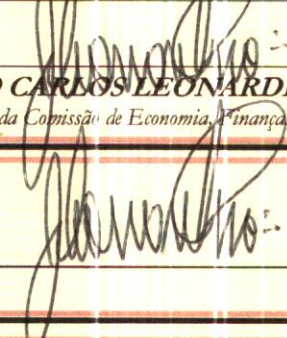
Em 10/08/2009


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 10/08/2009


Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 71/2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 071 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se a atender as despesas com Obrigações Patronais e despesas com exercícios anteriores, sendo que tais valores serão destinados a parte patronal da folha de pagamento da Secretaria de Educação e dos Professores referente ao ano de 2009.

Explica ainda, que tal despesa foi criada pelo fato de que a mesma não foi prevista no orçamento deste exercício.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
"Art. 167 – São vedados;

(...)

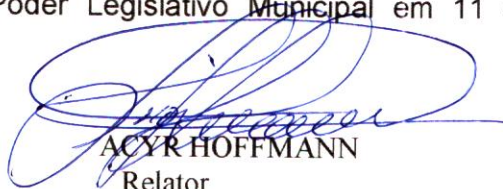
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

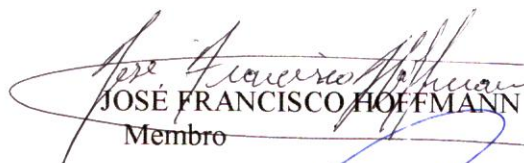
De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da dotação que especifica.

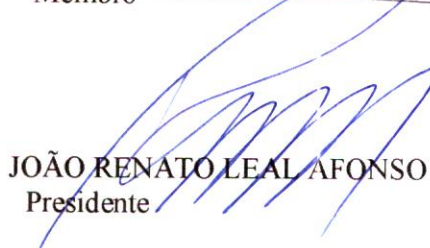
Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

2009.

Poder Legislativo Municipal em 11 de agosto de


ACYR HOFFMANN
Relator


JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Membro


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 71/2009

Súmula: Dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial.

Recebi o Projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre passo a emitir o seguinte parecer

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 071 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o município explica que os créditos a serem abertos através do presente destinam-se a atender as despesas com Obrigações Patronais e despesas com exercícios anteriores, sendo que tais valores serão destinados a parte patronal da folha de pagamento da Secretaria de Educação e dos Professores referente ao ano de 2009.

Explica ainda, que tal despesa foi criada pelo fato de que a mesma não foi prevista no orçamento deste exercício.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LAPA - PARANÁ



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

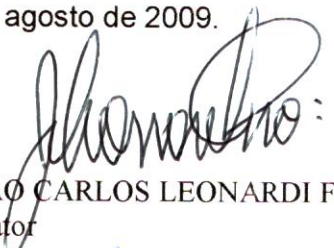
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da dotação que especifica, bem como o provável excesso de arrecadação da fonte 1101.

Isto posto, esta Comissão é favorável ao mesmo.

Lapa, 11 de agosto de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator


ÉLIO NARLOK WESOŁOWSKI
Membro


JOSÉ FRANCISCO HOFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Ref. Projeto de Lei nº 071/2009

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 071 de 2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação atender as despesas com obrigações patronais e despesas com exercícios anteriores.

Explica ainda, que tais valores serão destinados a parte patronal da folha de pagamento da Secretaria de Educação e dos Professores referente ao ano de 2009, informando também que esta despesa esta sendo criada pelo motivo de não terem sido previstas no orçamento deste exercício.

A abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Título V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

"Art. 167 – São vedados;

(...)

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública”.

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;



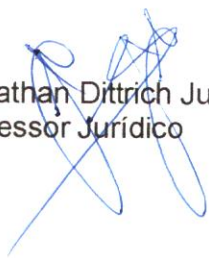
IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las”.

De acordo com o artigo 2º do referido Projeto, para cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 17 de agosto de 2009.


Jonathan Dittich Junior
Assessor Jurídico

PROJETO DE LEI Nº 081/2009

Autor: Poder Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

10.00 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% e 25%
3.1.90.13.00.00.00.00.1103 – Obrigações Patronais R\$ 27.000,00
3.1.91.92.00.00.00.00.1103 – DESP. EXERC. ANTERIORES R\$ 90.000,00

10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.049 – Manutenção do FUNDEB 60%
3.1.91.92.00.00.00.00.1101 – DESP. EXERC. ANTERIORES R\$ 145.000,00

12.361.0012.2.050 – Manutenção do Fundeb 40%
3.1.91.92.00.00.00.00.1102 – DESP. EXERC. ANTERIORES R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 312.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação Cultura Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% e 25%
239: 3.3.90.39.00.00.00.00.1103-Outros Serv. Terc.Pes.Jurídica R\$ 117.000,00

10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.050 – Manutenção do FUNDEB 40%
261: 3.1.91.13.00.00.00.00.1102 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 50.000,00
TOTAL R\$ 167.000,00

Projeto de Lei nº 081/2009

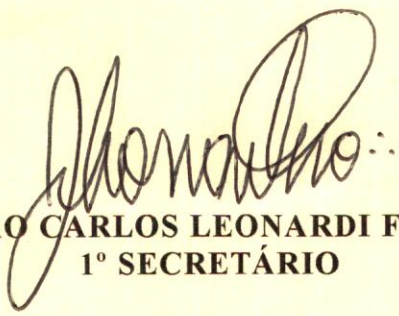
Folha 02

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 1101	R\$ 145.000,00
TOTAL	R\$ 145.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de agosto de 2009.


JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º SECRETÁRIO


CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2360, DE 01 DE SETEMBRO 2009

Súmula: Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 312.000,00 (Trezentos e Doze Mil Reais), dentro das seguintes dotações:

10.00 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% e 25%
3.1.90.13.00.00.00.00.1103 – Obrigações Patronais R\$ 27.000,00
3.1.91.92.00.00.00.00.1103 – DESP. EXERC.ANTERIORES R\$ 90.000,00

10.02 – FUNDEB
12.361.0012.2.049 – Manutenção do FUNDEB 60%
3.1.91.92.00.00.00.00.1101–DESP.EXERC.ANTERIORESR\$145.000,00

12.361.0012.2.050 – Manutenção do Fundeb 40%
3.1.91.92.00.00.00.00.1102 – DESP.EXERC.ANTERIORESR\$ 50.000,00
TOTALR\$312.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos o cancelamento parcial ou total da seguinte dotação:

10 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
10.01 – Departamento de Educação
12.361.0012.2.040 – Manutenção MDE 10% e 25%
239:3.3.90.39.00.00.00.00.1103 – Outros Serv.Terc.Pes.Jurídica R\$117.000,00

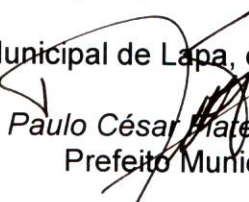
10.02 - FUNDEB
12.361.0012.2.050 – Manutenção do FUNDEB 40%
261:3.1.91.13.00.00.00.00.1102 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS R\$ 50.000,00
TOTALR\$167.000,00

Art. 3º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DA FONTE 1101R\$145.000,00
TOTALR\$145.000,00

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 01 de Setembro de 2009.


Paulo César Soares Furiati
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

FUNDEB 60% - 1101

ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE JULHO/09	R\$ 351.562,77
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE AGOSTO/09	R\$ 351.562,77
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE SETEMBRO/09	R\$ 351.562,77
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE OUTUBRO/09	R\$ 351.562,77
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO/09	R\$ 351.562,77
ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO DE DEZEMBRO/09	R\$ 351.562,77
TOTAL DO ESTIMATIVO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 2.109.376,62

DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO – 1101 – FUNDEB 60%			
VALOR ORÇADO	DOTAÇÃO UTILIZADA		SALDO DE DOTAÇÃO (1)
3.159.680,52	1.631.446,31		1.528.534,21
SALDO FINANCEIRO EM 30/07/2009	VALORES À PAGAR	ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO JUL/09 A DEZ/09	SALDO FINANCEIRO (2)
492.559,79	39.640,92	2.109.376,62	2.562.295,49
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO (SALDO 2 – SALDO 1)			1.034.061,28